

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Exmo. Sr. Dr. **MATHEUS ROMERO MARTINS**, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araras do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: **1004986-70.2017.8.26.0038**.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESPESAS CONDOMINIAIS.

EXEQUENTE: CONJUNTO COMERCIAL DE ARARAS EDIFÍCIO DONA ELVIRA, inscrito no CNPJ sob nº 55.340.848/0001-51, por seu representante legal.

EXECUTADOS: GILSON BRESSAN, CPF/MF nº 002.284.118-07, e **SANDRA REGINA GUIMARAES BRESSAN**, CPF/MF 037.992.928-70.

INTERESSADOS:

- ✓ Prefeitura Municipal de Araras, CNPJ/MF nº 44.215.846/0001-14, na pessoa do procurador.
- ✓ Processo nº 00095-97-30.2010.8.26.0038 (038.01.2010.009597-0) em trâmite na 3ª Vara Cível de Araras/SP.
- ✓ Processo nº 0005475-71.2010.8.26.0038, em trâmite na 3ª Cível de Araras/SP.
- ✓ Processos nº 0002144-37.2017.8.26.0038 em trâmite na 3ª Vara Cível de Araras/SP.
- ✓ Processos nº 0004244-62.2017.8.26.0038 em trâmite na 3ª Vara Cível de Araras/SP.
- ✓ Ministério Público do Estado de São Paulo.

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia **05/02/2024 às 15:35 horas** e encerrará no dia **08/02/2024 às 15:35 horas**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 152.146,45 (cento e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para novembro de 2023, que será **atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **08/02/2024 às 15:35 horas** e se encerrará no dia **07/03/2024 às 15:35 horas (horário de Brasília)**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 91.287,87 (noventa e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), que corresponde **60% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL: UNIDADE CONDOMINIAL AUTÔNOMA DESIGNADA PELA SALA Nº 66, DO TIPO "B", LOCALIZADA NO SEXTO PAVIMENTO, 69 ANDAR, DO CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL DE ARARAS EDIFÍCIO DONA ELVIRA, com

frente para a Rua Julio Mesquita, nº 526, situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, localizado no lado par do logradouro público, na quadra completada pelas Ruas Tiradentes, José Bonifácio e Albino Cardoso, de fundo, possuindo sala, jardim e W.C. com A.C., com uma área útil de 44,08 metros quadrados, área comum de 13,90 metros quadrados totalizando a área de 57,98 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno onde se assenta o Edifício de 11, 6937 metros quadrados, ou sejam, 2,37300%, confrontando do lado direito de quem dela olha para a Rua Julio Mesquita, com o prédio nº 544 da Rua Julio Mesquita, e com o prédio nº 631 da Rua Albino Cardoso, do lado esquerdo com a sala nº 64, nos fundos com o prédio nº 533 de Rua Tiradentes, e á frente, com área livre de condomínio; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araras, sob nº 11.6.18.01.015.034.

CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO – Escritório com sala, circulação e sanitário, sem vaga de garagem. Áreas construídas Útil 44,08m, comum 213,90m, total 257,98m. Consta referido laudo que para ter acesso a unidade 66, se faz necessário passar pelas unidades 62 e 64, para posteriormente entrar na unidade avaliada, não tendo acesso direto pelo corredor do edifício, pois as 3 (três) unidades foram unificadas pelo proprietário

Localização: Rua Júlio de Mesquita, nº 526, Conjunto Comercial de Araras, Edifício Dona Elvira, 6º andar, sala tipo “B”, conjunto nº 66, Centro, Município e Comarca de Araras,

AVALIADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) janeiro de 2020 – Fls. 292/319, a ser atualizado até a data do leilão, pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologado às folhas 365/366

Matrícula 26.540 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araras/SP. Código Cartográfico: 11.6.18.01.015.034

DEPOSITÁRIO: Atuais possuidores.

DO ÔNUS: Consta **PENHORA** do processo em epígrafe, fls. 103/104, devidamente averbado na **R.08**. Consta **AV.05/06 - INDISPONIBILIDADE** nos autos do processo 038.01.2010.009597-0/000000-000, em trâmite na 3ª Vara Cível de Araras/SP. Consta **R.07 - PENHORA de 50%** do imóvel nos autos do processo nº 0005475-71.2010.8.26.0038, em trâmite na 3ª Cível de Araras/SP. Conforme petição de fls. 622/624 do MUNICÍPIO DE ARARAS, CNPJ/MF sob o n.º 44.215.846/0001-14, informa a **inexistência de débitos fiscais** até a data de abril/2023 para o imóvel. A regularização/separação das unidades que foram unificadas será de responsabilidade do arrematante. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data.

Conforme decisão de fls. 413/414: “*II - Por outro giro, assiste razão à exequente quanto a prevalência das taxas condominiais sobre as penhoras anteriormente realizadas, bem como sobre a inexistência de qualquer óbice ao leilão pelas indisponibilidades lançadas na matrícula. Isso porque o crédito atrelado às despesas condominiais possui natureza propter rem e, como tal, sub-rogam-se no preço de qualquer alienação judicial sobre o bem (art. 908, §1º do CPC). Por consequência lógica, eventual penhora não poderá dar ensejo à frustração das taxas condominiais, que poderão ser executadas de forma plena. [...] Em assim sendo, o leilão judicial do referido imóvel é plenamente viável e do edital deverá constar além das disposições do art. 886 do CPC, a notícia de que a arrematação não*

encontrará qualquer entrave quanto à penhora R07, assim como no que diz respeito às indisponibilidades.”

Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que **não há** processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 20.336,85 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) - abril/2019 – fls. 137 a ser atualizado.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) **serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, ‘caput’ e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.**

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br e www.jornaldosleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Conforme hodierna jurisprudência: “Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.”(Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.).

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna 6 de dezembro de 2023.

Dr. MATHEUS ROMERO MARTINS
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial – Jucesp 754